



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2017

"Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de governo do Poder Executivo do Exercício de 2014, responsabilidade do senhor ex-prefeito municipal Walmir Guse, e dá outras providências".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que o Plenário em Sessão Ordinária realizada no dia 06 do mês de junho de 2017 aprovou, e Ela promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º – Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, referente ao exercício financeiro de 2014, acatando-se o **Parecer Prévio Favorável** nº 71/2015 processo nº 32999/2014 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso com as seguintes recomendações:

1 – Que o Chefe do Poder Executivo Municipal aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, para o fim específico de melhorar os pontos negativos constatados nos autos.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Aprício de Moraes em 06 de junho de 2017.


Odair José Vargas
Presidente


Marlene Aparecida da Silva
1ª. Secretária



**Tribunal de Contas
Mato Grosso**

Pesquisa de Processos

• **Detalhes** Informações sobre o Processo nº 32999/2014

Processo Nº <u>32999/2014</u>	Decisão Nº 71/2015	Tipo: PARECER	Tipo da Multa: NÃO	Multa: NÃO	Tipo da Glosa : Notificação 01: Notificação 02:
Glosa:	Julgamento: 01/09/2015	Publicação: 21/09/2015	Divulgação: 18/09/2015		

Status da Conclusão:

PARECER PREVIO FAVORAVEL A APROVACAO

Ementa

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Decisão

Processos nºs 3.299-9/2014, 31.504-4/2013 e 478-2/2014

Interessada PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

Assunto Contas anuais de governo do exercício de 2014 - Leis nºs 432/2013 - LOA, 427/2013 – LDO e 428/2013 - PPA

Relator Conselheiro ANTONIO JOAQUIM

Sessão de Julgamento 1º-9-2015 - Tribunal Pleno

PARECER PRÉVIO Nº 71/2015 - TP

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE. CONTAS ANUAIS DE GOVERNO DO EXERCÍCIO DE 2014. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES AO PODER LEGISLATIVO PARA QUE DETERMINE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADOÇÃO DE MEDIDAS CORRETIVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.299-9/2014.

A equipe técnica, composta pela auditora pública externa Camila Goulart Carvalho Simões e pelo técnico de controle público externo João Norberto de Barros Mayer, após efetuar análise do processo das contas anuais, elaborou o relatório preliminar de auditoria, no qual não foi relacionada nenhuma impropriedade.

Após, comunicou-se o gestor, mediante Ofício nº 1.743/2015/GAB-AJ, apenas para conhecimento do relatório preliminar, visto que não houve apontamentos para necessidade de esclarecimentos.

Pelo que consta dos autos, o município de Conquista D'Oeste, no exercício de 2014, teve seu orçamento autorizado pela Lei Municipal nº432/2013, que estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 13.860.000,00** (treze milhões, oitocentos e sessenta mil reais), com autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de **30%** das despesas.

A LOA foi elaborada de forma compatível com o PPA e a LDO (artigo 165, § 7º, CF; artigo 5º, LRF).

A seguir, o resultado da execução orçamentária: Programa de Governo Previsão e Execução, sob a ótica do cumprimento das metas previstas na LOA, conforme documento digital nº 3.299-9/2014, fls. 42 e 43.

Execução Orçamentária - Programas de Governo Previsão e Execução

Cod. Progr	Descrição	Previsão LOA (R\$)	Execução (R\$)	% Exec/ Prev
---------------	-----------	--------------------	----------------	-----------------

0001	PROCESSO LEGISLATIVO	723.000,00	700.320,99	96,00
0002	ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	583.079,00	580.989,89	99,00
0003	APOIO AS COMUNIDADES INDIGENAS	12.370,00	12.350,73	99,00
0004	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	177.752,00	177.679,59	99,00
0005	ADMINISTRAÇÃO GERAL	1.206.921,00	1.204.280,69	99,00
0006	SUPORTE FINANCEIRO	25.910,00	25.908,00	99,00
0007	ENCARGOS ESPECIAIS	260.680,00	229.558,79	88,00
0008	GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTARIA	206.832,00	206.168,49	99,00
0009	APOIO ADMINISTRATIVO RPPS	91.400,00	79.594,80	87,00
0010	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA SOCIAL	357.200,00	264.589,01	74,00
0011	RESERVA DE CONTINGENCIA DO RPPS	443.400,00	0,00	0,00
0012	ENSINO FUNDAMENTAL - 06 A 14 ANOS	1.687.731,00	1.675.207,80	99,00
0013	APOIO AO ENSINO SUPERIOR	21.001,00	19.041,44	90,00
0014	APOIO AO ENSINO MEDIO	1,00	0,00	0,00
0015	EDUCAÇÃO INDIGENA	35.690,00	34.792,37	97,00
0016	MERENDA ESCOLAR	205.000,00	179.699,34	87,00
0017	EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA	1.879.423,00	1.875.303,46	99,00
0018	EDUCAÇÃO DA CRIANÇA DE 0 A 5 ANOS	168.583,00	162.818,63	96,00
0019	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	118.967,00	117.299,41	98,00
0020	PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS	168.472,00	168.464,00	99,00
0021	INCENTIVO AO DESPORTO E LAZER	36.689,00	36.394,78	99,00
0022	PROMOÇÃO E APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS	65.402,00	65.060,00	99,00
0023	ATENÇÃO BÁSICA	2.331.350,00	2.328.149,10	99,00
0024	GESTÃO DO SUS	231.383,00	229.525,97	99,00
0025	MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	345.532,00	342.346,04	99,00
0026	VIGILÂNCIA SANITARIA	86.971,00	85.835,99	98,00
0027	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	506,00	0,00	0,00
0028	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	107.230,00	107.220,94	99,00
0029	GESTÃO SOCIAL TRABALHO E CIDADANIA	796.060,00	785.115,71	98,00
0030	APOIO A PESSOA IDOSA	30.064,00	3.526,00	11,00
0031	APOIO AO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS	503,00	500,00	99,00
0032	APOIO A CRIANÇAS ADOLESCENTES E JOVENS	81.001,00	78.427,88	96,00
0033	IGD - ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA	26.103,00	25.509,39	97,00
0034	FUPIS - INVESTIMENTOS SOCIAIS	30.001,00	30.000,00	99,00
0035	DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA	475.713,00	475.680,05	99,00
0036	APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL	394.944,00	392.893,89	99,00
0037	PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	503,00	0,00	0,00

0038	ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	992.721,00	992.134,68	99,00
0039	PLANEJAMENTO URBANO	181.647,00	181.327,36	99,00
0040	ILUMINACAO PUBLICA	192.350,00	191.751,20	99,00
0041	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM	301.270,00	301.115,32	99,00
0042	SANEAMENTO	63.585,00	63.535,04	99,00
0043	APOIO ASSISTENCIAL AO INDIGENA	3.774,00	2.483,20	65,00
0044	DESENVOLVIMENTO TURISTICO	6.211,00	6.002,83	96,00
TOTAL		15.154.925,00	14.438.602,80	95,97

As receitas efetivamente arrecadadas pelo Município totalizaram **R\$ 15.359.933,05** (quinze milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, novecentos e trinta e três reais e cinco centavos), conforme se observa do seguinte demonstrativo do resultado da arrecadação orçamentária, por subcategoria econômica da receita:

Origem dos Recursos	Valor previsto R\$	Valor arrecadado R\$	% da arrec. sobre a prev
RECEITA S CORRENTES	15.093.300,00	16.966.439,67	112,41
Receita Tributária	562.000,00	913.236,17	162,49
Receita de Contribuições	374.000,00	473.871,91	126,70
Receita Patrimonial	386.600,00	1.008.780,53	260,93
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	35.000,00	60.048,79	171,56
Transferências Correntes	13.702.700,00	14.327.162,96	104,55
Outras Receitas Correntes	33.000,00	183.339,31	555,57
RECEITA DE CAPITAL	443.000,00	532.477,29	120,19
Operação de crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens	18.000,00	24.439,76	135,77
Amortização de empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferência de capital	425.000,00	424.772,91	99,94
Outras receitas de capital	- 0,00	83.264,62	0,00
DEDUÇÃO DA RECEITA	- 2.038.500,00	- 2.138.983,91	104,92
Deduções da receita tributária	0,00	- 2.417,97	0,00
Deduções da receita patrimonial	0,00	0,00	0,00
Deduções de transferências correntes	- 2.033.800,00	- 2.116.357,60	104,05
Deduções de outras receitas correntes	- 4.700,00	- 20.208,34	429,96
TOTAL	13.497.800,00	15.359.933,05	113,79

Comparando-se as receitas previstas com as receitas efetivamente arrecadadas, verifica-se suficiência na arrecadação da ordem de **R\$ 1.862.133,05** (um milhão, oitocentos e sessenta e dois mil, cento e trinta e três reais e cinco centavos), correspondente a **13,79%** do valor previsto.

A receita tributária própria arrecadada (IPTU + IRRF + ISSQN + ITBI), e outras receitas correntes, foi de **R\$ 1.071.640,97** (um milhão, setenta e um mil, seiscentos e quarenta reais e noventa e sete centavos).

Receita tributária própria

Valor arrecadado R\$

Impostos	882.493,06
IPTU	49.949,94
IRRF	335.274,61
ISSQN	453.983,87
ITBI	43.284,64
Taxas	30.743,11
Contribuição de Melhoria	0,00
CIP (Contribuição de Iluminação Pública)	73.449,20
Multa/Juros de Mora/Correção Monetária s/Tributos	1.774,62
Dívida Ativa Tributária	61.587,57
Multa/Juros de Mora/Correção/Monetária s/Dívida Ativa Tributária	21.593,41
TOTAL	1.071.640,97

As despesas empenhadas pelo Município, no exercício de 2014, totalizaram **R\$ 14.438.602,80** (catorze milhões, quatrocentos e trinta e oito mil, seiscentos e dois reais e oitenta centavos).

Comparando-se as receitas arrecadadas com as despesas empenhadas, constata-se um resultado orçamentário **superavitário** de **R\$ 921.330,25** (novecentos e vinte e um mil, trezentos e trinta reais e vinte e cinco centavos).

Não houve dívida consolidada líquida em 31-12-2014.

Descrição	Valor R\$
(a) Total da Dívida consolidada	169.372,79
(b) Ativo Disponível	9.326.694,34
(c) Haveres financeiros	5.128,56
(d) Disponibilidade previdenciária	6.676.157,22
(e) Restos a Pagar processados	42.199,32
(f) = (b + c - d - e) total de deduções	2.613.466,36
DCL – dívida consolidada líquida	0,00

A disponibilidade financeira para o exercício seguinte foi de **R\$ 9.326.694,34** (nove milhões, trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos), inclusa a disponibilidade financeira previdenciária.

Com referência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município apresentou os seguintes resultados com gastos de pessoal:

RCL: R\$ 14.427.033,05

Pessoal	Valor no Exercício	RCL%	Limites Legais %	Situação
Executivo	7.130.865,67	49,43	54	Regular
Legislativo	503.738,83	3,49	6	Regular
Município	7.634.604,50	52,92	60	Regular

despesa total com pessoal do Executivo Municipal foi de **49,43%** do total da Receita Corrente Líquida, **não ultrapassando** o limite de **54%** fixado na alínea "b" do inciso III do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Com referência aos limites constitucionais, constatarem-se os seguintes resultados:

O Município aplicou na manutenção e no desenvolvimento do ensino o equivalente a **32,76%** do total da receita resultante dos impostos municipais, compreendida a proveniente das transferências estadual e federal,

atendendo ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal:

Receita Base = R\$ 11.441.101,67

Aplicação	Valor Aplicado R\$	% da aplicação sobre receita base	Limite mínimo sobre receita base %	Situação
Ensino	3.748.141,69	32,76	25	Regular

Aplicação na Valorização e Remuneração do Magistério da Educação Básica Pública (artigos 60, inciso XII do ADCT/CF e 22 da Lei nº 11.494/2007).

Receita FUNDEB R\$	Valor Aplicado R\$	% Aplicado	Limite mínimo %	Situação
1.683.069,24	1.151.256,41	68,40	60	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da educação do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria do seguinte indicador: Taxa de cobertura potencial na Educação Infantil (0 a 6 anos) (2013).

O Município aplicou nas ações e nos serviços públicos de saúde o equivalente a **22,12%** do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o artigo 156 e dos recursos de que trata o artigo 158, alínea "b" do inciso I, e § 3º do artigo 159, todos da Constituição Federal, nos termos do inciso III do artigo 77 do ADCT/CF, que estabelece o mínimo de **15%**.

Gastos com Saúde (ADCT da CF)

Receita Base R\$	Despesa R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
11.441.101,67	2.531.506,75	22,12	15	Regular

Considerando a análise do resultado das políticas públicas da saúde do município e visando à melhoria dos resultados dos indicadores avaliados por meio do aperfeiçoamento das políticas públicas, recomenda-se ao Poder Legislativo que determine ao gestor municipal que adote medidas para a melhoria dos seguintes indicadores: Taxa de mortalidade neonatal precoce (2012); Taxa de mortalidade infantil (2012); Taxa de internação por Infecção Respiratória Aguda (IRA) em menores de 5 anos (2013) e Razão de exames citopatológicos cervico-vaginais em mulheres de 25 a 59 anos na população feminina nessa faixa etária (2013).

1. O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a:

Valor Receita Base do exercício de 2013 R\$	Valor Repassado de R\$	% Sobre a Receita Base	Limite mínimo %	Situação
10.631.864,83	723.000,00	6,80	7	Regular

O Poder Executivo repassou para o Poder Legislativo o equivalente a R\$ **723.000,00**, correspondentes a **6,80%** da receita base referente ao exercício do ano de 2013, assegurando assim o cumprimento do limite máximo estabelecido no art. 29-A da CF (art. 29-A, § 2º, inc. I, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo não foram inferiores à proporção estabelecida na LOA (art. 29-A, § 2º, inc. III, CF).

Os repasses ao Poder Legislativo ocorreram até o dia 20 de cada mês (art. 29-A, § 2º, inc. II, CF).

Pela análise dos autos, observa-se também que:

Foram realizadas audiências públicas durante os processos de elaboração e de discussão do PPA, LDO e LOA (art. 48, parágrafo único, LRF).

O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre foi avaliado em audiência pública na Câmara Municipal (art. 9º, § 4º, LRF).

As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração (art. 49, LRF).

Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária e de Gestão Fiscal foram elaborados e publicados (art. 48, LRF).

Os atos oficiais da administração foram publicados na imprensa oficial e em outros veículos de comunicação, quando exigido pela legislação, nos prazos legais (art. 37, caput, CF; art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 8.666/1993).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 5.367/2015, da lavra do Procurador de Contas Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das contas anuais de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2014, sob a administração do Sr. Walmir Guse, com recomendações.

Por tudo o mais que dos autos consta,

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 31, §§ 1º e 2º, 71 e 75 da Constituição Federal, artigos 47 e 210 da Constituição do Estado de Mato Grosso, combinado com o artigo 56 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), artigo 29, inciso I, e artigo 176, § 3º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 5.367/2015 do Ministério Público de Contas, emite **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas de governo da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, exercício de 2014, gestão do Sr. Walmir Guse, tendo como corresponsável o contador Sr. Wellington Derze inscrito no CRC/MG sob o nº 029753-01; ressaltando-se o fato de que a manifestação, ora exarada, baseia-se, exclusivamente, no exame de documentos de veracidade ideológica apenas presumida, uma vez que representam adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial dos atos e fatos registrados até 31-12-2014, bem como o resultado das operações de acordo com os princípios fundamentais da contabilidade aplicados à Administração Pública - Lei Federal nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000; **recomendando** ao Poder Legislativo de Conquista D'Oeste que determine ao Chefe do Poder Executivo Municipal que determine ao chefe do Poder Executivo Municipal que aplique com maior eficiência os recursos destinados à saúde e educação, para o fim específico de melhorar os pontos negativos constatados neste autos.

Por fim, determina, no âmbito do controle interno, as seguintes medidas:

- 1) arquivamento, nesta Corte, de cópia digitalizada do processo conforme § 2º do artigo 180 da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso); e,
- 2) encaminhamento dos autos à Câmara Municipal, para cumprimento do disposto no § 2º do artigo 31 da Constituição Federal e dos incisos II e III do artigo 210 da Constituição do Estado e artigo 181 da Resolução nº 14/2007 deste Tribunal.

O voto do Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, foi lido pelo Conselheiro Substituto LUIZ CARLOS PEREIRA.

Participaram da votação o Conselheiro DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, a Conselheira Interina JAQUELINE JACOBSEN, e os Conselheiros Substitutos JOÃO BATISTA CAMARGO, que estava substituindo o Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI, e LUIZ HENRIQUE LIMA, que estava substituindo o Conselheiro VALTER ALBANO.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral GUSTAVO COELHO DESCHAMPS.

Publique-se.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2015.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico www.tce.mt.gov.br)